



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 825

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	11
Licitações e Contratos	13
Rescisão	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 825

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1716 DE 17 DE JUNHO DE 2024

Fls. 44

Prefeita Municipal

“INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – PROGRAMA MUNICIPAL HABITE SERVIDOR.”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS – PROGRAMA HABITE SERVIDOR

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Habitação para Servidores Públicos Municipais – Programa Habite Servidor, como instrumento destinado à promoção do direito à moradia previsto no artigo 6º da Constituição da República.

Parágrafo único. O Programa Habite Servidor proporcionará condições específicas para acesso à moradia própria, nos termos desta Lei e de seu regulamento, e integrará, no que couber, o Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Artigo. 2º. O Programa Habite Servidor é destinado aos servidores públicos municipais residentes no Município de Aramina.

Artigo. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - gestor do Programa Habite Servidor: unidade organizacional pertencente à estrutura do Poder Executivo Municipal, preferencialmente aquele responsável pela política de valorização e qualidade de vida dos servidores públicos, cuja atribuição se dará por Decreto Municipal;

II - agente operador do Programa Habite Servidor: instituição financeira oficial responsável pela gestão operacional do Programa Habite Servidor e dos recursos orçamentários destinados à concessão da subvenção econômica de que trata o art. 8º desta Lei;

III - agente financeiro: instituição financeira oficial responsável pela adoção de mecanismos e de procedimentos necessários à execução das ações abrangidas pelo Programa Habite Servidor na contratação das operações de crédito imobiliário com os beneficiários do Programa; e

IV - beneficiário: servidor público municipal habilitado, tomador do crédito imobiliário, incluído aquele favorecido com a subvenção econômica do Programa Habite Servidor, de que trata o

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0071-8987-3B83-E806> e informe o código 0071-8987-3B83-E806





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 825

Página 3 de 13

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1716 DE 17 DE JUNHO DE 2024</p>	Fls. <u>45</u> Prefeita Municipal
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------

art. 2º desta Lei.

§ 1º Serão estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes as remunerações devidas ao agente operador, no que couber, pelas atividades exercidas no âmbito do Programa Habite Servidor.

§ 2º Regulamento estabelecerá a instituição financeira pública que exercerá a função de agente operador do Programa Habite Servidor.

§ 3º As cooperativas de crédito poderão atuar como agente financeiro do Programa Habite Servidor, desde que sejam habilitadas pelo agente operador.

§ 4º Caso o Município detenha recursos orçamentários previstos em legislação regulamentadora poderá utilizar tais recursos próprios para construção das moradias.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Artigo. 4º São diretrizes do Programa Habite Servidor:

I - transparência em relação à execução física e orçamentária e participação dos agentes envolvidos e dos beneficiários no Programa;

II - atuação em parceria com instituições financeiras oficiais;

III - cooperação federativa;

IV - atendimento habitacional aos beneficiários;

V - valorização dos servidores públicos;

VI - atuação em parceria entre os órgãos públicos e os agentes financeiros;

VII - distribuição racional dos recursos orçamentários; e

VIII - valorização dos servidores com deficiência, com concessão de prioridade no seu atendimento, quando possível.

Artigo. 5º São objetivos do Programa Habite Servidor:

I - auxiliar a superação das carências de natureza habitacional dos servidores públicos municipais, de acordo com os interesses institucionais e sociais;

II - reduzir a exposição dos servidores públicos a riscos em decorrência de condições habitacionais a que estejam submetidos;

III - promover a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos municipais;

IV - valorizar os servidores públicos municipais.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0071-8987-3B83-E806> e informe o código 0071-8987-3B83-E806





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 825

Página 4 de 13

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1716 DE 17 DE JUNHO DE 2024</p>	Fls. _____ 46 _____ _____ Prefeita Municipal
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

Artigo. 6º Regulamento disporá sobre:

- I - as condições para a participação no Programa Habite Servidor;
- II - os prazos para financiamento habitacional no âmbito do Programa Habite Servidor;
- III - os limites de recursos orçamentários destinados ao Programa Habite Servidor;
- IV - as faixas de subvenção econômica e de remuneração; e
- V - o agente operador do Programa Habite Servidor.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo. 7º O Programa Habite Servidor será promovido pela unidade organizacional designada pelo Poder Executivo Municipal, com a participação de instituições financeiras oficiais.

§ 1º No âmbito do Programa Habite Servidor, respeitadas as competências estabelecidas em legislação específica, compete:

- I – à Secretaria ou Diretoria ao qual pertença o gestor:
 - a) elaborar, propor ou editar regulamentos e normas complementares; e
 - b) propor condições diferenciadas de crédito imobiliário aos beneficiários por meio de negociação com instituições financeiras oficiais;
- II - ao gestor do Programa Habite Servidor:
 - a) estabelecer as informações a serem apresentadas pelo agente operador;
 - b) monitorar, planejar e coordenar a implementação do Programa Habite Servidor e avaliar os seus resultados; e
 - c) assegurar a transparência e a publicidade conferidas aos dados e às informações do Programa Habite Servidor, observadas as regras aplicáveis de sigilo e de proteção de dados;
- III - ao agente operador:
 - a) atuar como instituição depositária e gestora dos recursos orçamentários recebidos para a execução do Programa Habite Servidor;
 - b) habilitar os agentes financeiros participantes do Programa Habite Servidor de acordo com as diretrizes pelo agente operador;
 - c) expedir orientações e instruções complementares aos agentes financeiros necessárias à execução do Programa Habite Servidor, de acordo com as diretrizes e os regulamentos editados pelo gestor do Programa;
 - d) realizar a comunicação ao departamento pessoal do Município para realização do desconto em folha ou empréstimo consignado em folha do servidor público municipal beneficiário do

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0071-8987-3B83-E806> e informe o código 0071-8987-3B83-E806





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 825

Página 5 de 13

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1716 DE 17 DE JUNHO DE 2024</p>	Fls. <u>47</u> _____ Prefeita Municipal
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

respectivo programa;

g) gerir e monitorar os recursos orçamentários recebidos para a implantação do Programa Habite Servidor, vedada a autorização da realização de despesas que excedam o montante disponível;

h) solicitar aos agentes financeiros a apuração de responsabilidades por eventuais falhas na sua atuação;

i) prestar contas ao Gabinete do Executivo ao qual pertença quanto ao emprego dos recursos orçamentários recebidos, moradias completas e empréstimos consignados já realizados e fornecer as informações necessárias à avaliação contínua do Programa Habite Servidor;

Artigo 8º. O Programa Habite Servidor terá em seu regulamento todas as disposições relativas a concessão das moradias aos beneficiários do programa, mediante precipuamente a empréstimos consignados em folha de pagamento.

CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES

Artigo 9º. É vedada a concessão de subvenções econômicas com a finalidade de aquisição ou de construção de unidade habitacional por pessoa física, nos termos do art. 2º desta Lei:

I – Servidor Municipal titular de financiamento ativo de imóvel localizado em qualquer parte do território nacional, exceto na hipótese de celebração de contratos destinados à aquisição de material de construção; e

II - Proprietária, possuidora, promitente compradora, usufrutuária ou cessionária de imóvel localizado em qualquer parte do território nacional.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, é vedado o emprego de recursos orçamentários da subvenção econômica para:

I - Reforma, ampliação, conclusão ou melhoria de imóvel;

II - Aquisição de terra nua, dissociada da construção de imóvel em prazo superior a 2 (dois) anos, contado da data de assinatura do contrato de financiamento habitacional pelo beneficiário; e

III - aquisição ou construção de imóveis rurais ou empresariais.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica à pessoa física, observada a legislação específica relativa à fonte de recursos, que se enquadre nas seguintes hipóteses:

I - Tenha propriedade de parte de imóvel residencial em fração igual ou inferior a 40% (quarenta por cento); ou

II - Tenha nua propriedade de imóvel residencial gravada com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado a esse usufruto.

§ 3º O beneficiário do Programa Habite Servidor apresentará declaração que ateste o

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0071-8987-3B83-E806> e informe o código 0071-8987-3B83-E806





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 825

Página 6 de 13

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1716 DE 17 DE JUNHO DE 2024</p>	Fls. <u>48</u> Prefeita Municipal
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------

cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, sob pena de devolução do montante correspondente à subvenção econômica acrescido de juros à taxa do Selic ou da efetiva moradia finalizada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação aos responsáveis.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10º. Na hipótese de cessão onerosa ou gratuita intervivos de imóvel adquirido ou construído com recursos orçamentários do Programa Habite Servidor, o beneficiário devolverá o montante correspondente à subvenção econômica, acrescido de juros à taxa do Selic, quando a cessão for efetuada antes de transcorridos 5 (cinco) anos da aquisição do referido imóvel ou entregará o imóvel finalizado também no prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aramina 17 de junho de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0071-8987-3B83-E806> e informe o código 0071-8987-3B83-E806





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 825

Página 7 de 13

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1717 DE 17 DE JUNHO DE 2024</p>	Fls. <u>49</u> Prefeita Municipal
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir na contadoria da Prefeitura Municipal de Aramina, um Crédito Adicional **Suplementar**, no valor de **R\$ 3.000.000,00** (Três milhões de reais), destinados a cobertura e inclusão no orçamento vigente de despesa conforme especifica:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

02.06.00 – SECRETARIA DE OBRAS-INFRA,TRANS, AGRI,PEC,MEIO AMB

02.06.20 – SETOR DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

15.4510280.1175 - EXTENSAO DA REDE DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES **R\$ 1.400.000,00**

Ficha: 277

02.06.20 – SETOR DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

15.451.0280.1010 Pavimentação de Vias e Logradouros

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES **R\$ 1.600.000,00**

Ficha: 275

ARTIGO 2º – Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar, autorizado no artigo anterior, serão cobertos por contrato **de Operação de Crédito**.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aramina 17 de junho de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0071-8987-3B83-E806> e informe o código 0071-8987-3B83-E806





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 825

Página 8 de 13

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1718 DE 17 DE JUNHO DE 2024</p>	Fls. <u>50</u> Prefeita Municipal
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO CENTRAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 5 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 5º O valor mensal do rateio que deverá ser pago pelo município, até o décimo dia de cada mês, será de R\$ 1.600,00 (um mil e quatrocentos reais) e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos.

Art. 6º As despesas serão cobertas pela seguinte dotação:

02.01.10 Gabinete e Assessoria

04.1220045.2005 Manut. Gab. e dependências

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros PJ

Vínculo: 01

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0071-8987-3B83-E806> e informe o código 0071-8987-3B83-E806





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 825

Página 9 de 13

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1718 DE 17 DE JUNHO DE 2024</p>	Fls. <u>51</u> <hr/> Prefeita Municipal
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aramina 17 de junho de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA

Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0071-8987-3B83-E806> e informe o código 0071-8987-3B83-E806





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 825

Página 10 de 13



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0071-8987-3B83-E806

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA MADALENA DA SILVA (CPF 144.XXX.XXX-11) em 17/06/2024 10:55:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 17/06/2024 10:56:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0071-8987-3B83-E806>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 825

Página 11 de 13

Portarias

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>= PORTARIA Nº 4.139 DE 17 DE JUNHO DE 2024 =</p>	<p>Fls. <u>131</u></p> <p>_____ Prefeita Municipal</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 32/2024, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para cessão de direito de uso de softwares (módulos) de gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos do Edital previamente à adjudicação e homologação de processo licitatório;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar Comissão Especial para Acompanhamento da Prova de Conceito do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2024 – Processo Administrativo nº 32/2024.

Art. 2º Nomear os seguintes membros para comporem a comissão de que trata o artigo anterior:

- Fabio Lima Donzelli- Assessor Executivo;
- Danielli Aparecida de Oliveira – Diretora do Departamento de Contabilidade
- Suellen Aparecida dos Santos Borges – Contadora.
- Regiano Natal Basilio Gallo- Analista de Recursos Humanos
- Mateus Zanqueta – Fiscal Tributário.
- Leonaldo de Oliveira Miguel – Diretor Departamento Transporte
- Daiana da Silva Costa - Enfermeira

Art. 3º A presidência da Comissão será exercida pelo Sr. Fábio Lima Donzelli.

Art. 4º A Comissão nomeada deverá verificar o atendimento as especificações técnicas do objeto estabelecido no edital de licitação, através de um relatório de avaliação expresso por **“ATENDIDO”** ou **“NÃO ATENDIDO”**, para cada um dos nove itens avaliados.

Art. 5º Os serviços desempenhados, em razão do relevante interesse público, serão exercidos sem remuneração.

Art. 6º A Comissão ora criada será extinta tão logo seja homologado o aludido processo licitatório.



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 825

Página 12 de 13

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>= PORTARIA Nº 4.139 DE 17 DE JUNHO DE 2024 =</p>	<p>Fls. <u>132</u></p> <p>_____ Prefeita Municipal</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 17 de junho de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 825

Página 13 de 13

Licitações e Contratos

Rescisão

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL - PROCESSO LICITATÓRIO N.: 33/2023 - CONCORRÊNCIA N.: 01/2023 - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAMINA E A EMPRESA LUIZ GUILHERME VIEIRA ME. O MUNICÍPIO DE ARAMINA, já qualificado nos autos, representado pela prefeita MARIA MADALENA DA SILVA, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato nº 20/2023 que foi firmado com LUIZ GUILHERME VIEIRA ME - CNPJ: 51.043.756/0001-59, o que faz mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 20/2023 que tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE 02 (DOIS) IMÓVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA DE ARAMINA. CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1. Em razão da apenação nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/1993 (lei de regência à época), fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, ressalvadas as demais decisões e retenções, conforme decisão publicada no Diário Eletrônico Municipal no dia 19/04/2024. CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo. Data da assinatura: 06 de junho de 2024. Aramina, 18 de junho de 2024.

.....